

O domínio da organização e o combate à criminalidade organizada

Gustavo Jacomeli, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Nathalya Silva da Rosa, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Sabrina Vieira Andrade, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Janaína Montenegro, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil,
janaina.montenegro@grupointegrado.br

INTRODUÇÃO

A criminalidade organizada configura um fenômeno complexo que desafia os modelos tradicionais do Direito Penal, exigindo respostas mais estruturadas e articuladas. Nesse contexto, destaca-se a teoria do domínio do fato, por Claus Roxin, como referência para a imputação penal em estruturas coletivas, ao permitir a responsabilização de quem exerce controle sobre a prática criminosa.

O domínio da organização surge como categoria relevante para compreender a atuação coletiva e hierarquizada dessas estruturas ilícitas, delimitando responsabilidades em contextos organizacionais sofisticados (SOUZA, 2025).

A delimitação deste estudo concentra-se na análise do domínio da organização como instrumento jurídico-dogmático aplicado ao combate à criminalidade organizada no Brasil. Busca-se compreender sua relação com a responsabilização penal em contextos de atuação coletiva e sua eficácia diante das transformações contemporâneas do crime organizado.

A relevância da pesquisa justifica-se pela expansão das organizações criminosas e seus impactos sobre a ordem social, econômica e institucional. Esse cenário exige uma revisão crítica dos instrumentos jurídicos disponíveis, sobretudo diante das limitações do modelo penal tradicional frente a estruturas complexas e descentralizadas (ANTUNES; REBOUÇAS, 2024).

O objetivo geral consiste em analisar o domínio da organização como ferramenta de enfrentamento à criminalidade organizada, articulando fundamentos teóricos e aplicações práticas. Como objetivos específicos, pretende-se examinar a evolução do conceito, sua inserção na dogmática penal e suas implicações no sistema de justiça criminal.

Assim, este trabalho contribui para o debate acadêmico ao propor uma reflexão fundamentada sobre os limites e potencialidades do Direito Penal no enfrentamento de organizações criminosas, evidenciando a necessidade de mecanismos mais adequados à realidade contemporânea do fenômeno criminal.

MÉTODO

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa e natureza bibliográfica, voltada à análise do domínio da organização no combate à criminalidade organizada. A investigação concentrou-se na interpretação crítica de produções científicas relacionadas ao Direito Penal e à criminologia contemporânea.

A revisão de literatura foi realizada a partir da seleção de estudos publicados entre 2017 e 2026, contemplando discussões atuais sobre criminalidade organizada, teorias penais e estratégias de enfrentamento. As bases utilizadas incluíram SciELO, Portal CAPES e Web of Science.

Os descritores empregados foram criminalidade organizada, domínio da organização, Direito Penal e combate ao crime. Esses termos permitiram localizar produções alinhadas ao objeto de estudo, priorizando textos que abordassem tanto aspectos teóricos quanto práticos do tema.

Os critérios de inclusão abrangeram artigos completos, disponíveis em português, inglês ou espanhol, com foco na análise jurídica ou criminológica da criminalidade organizada. Foram selecionados estudos que apresentaram contribuições relevantes para a compreensão do domínio da organização.

Foram excluídos trabalhos duplicados, textos sem aderência temática e produções com abordagem superficial. Após triagem inicial de 62 estudos, 21 foram excluídos, resultando na seleção final de 12 artigos que compõem esta revisão.

A análise dos dados buscou identificar convergências e divergências entre os autores, permitindo uma compreensão integrada do fenômeno e das estratégias jurídicas de enfrentamento, com foco na aplicação do domínio da organização.

REVISÃO DE LITERATURA

A criminalidade organizada apresenta-se como fenômeno multifacetado, cuja compreensão exige abordagem interdisciplinar. A ausência de consenso conceitual demonstra a complexidade do tema, uma vez que o termo abrange diferentes práticas ilícitas e variadas estruturas organizacionais. Para Muniz e Dias (2022), essa pluralidade dificulta a formulação de respostas jurídicas uniformes, percepção que se confirma no contexto brasileiro, marcado pela consolidação de facções com elevado grau de articulação e influência social. Nesse cenário, Antunes e Rebouças (2024) destacam que tais organizações comprometem a segurança pública e expõem fragilidades institucionais do Estado.

Essas limitações não decorrem apenas da sofisticação das organizações criminosas, mas também de entraves internos da própria atuação estatal. Coutinho (2025) observa que a falta de coordenação entre os entes federativos e a ausência de planejamento estratégico tornam o enfrentamento fragmentado e pouco eficiente. Assim, o debate contemporâneo revela que o combate ao crime organizado depende tanto da repressão penal quanto do fortalecimento institucional e da integração entre políticas públicas.

No plano dogmático, a teoria do domínio da organização surge como importante instrumento para enfrentar crimes praticados em estruturas hierarquizadas. Moraes e Nassar (2019) sustentam que essa formulação amplia a compreensão da autoria

penal ao permitir a responsabilização de indivíduos que exercem poder de comando, mesmo sem participação direta na execução do delito. Em sentido convergente, Pereira (2022) afirma que a evolução da dogmática penal exige adaptação às novas formas de criminalidade coletiva, nas quais os modelos clássicos de autoria mostram-se insuficientes.

Entretanto, a literatura também evidencia que a responsabilização penal, por si só, não basta para enfraquecer organizações criminosas complexas. Lanna (2021) ressalta a centralidade da investigação criminal e do uso de meios legais de obtenção de prova, enquanto Vasconcelos (2017) chama atenção para a dimensão econômica dessas estruturas, frequentemente vinculadas à lavagem de dinheiro e à infiltração em setores lícitos. Dessa forma, o enfrentamento exige estratégias que ultrapassem o campo penal tradicional e alcancem mecanismos patrimoniais e financeiros.

Experiências internacionais reforçam essa perspectiva ampliada. Nascimento (2022), ao analisar o Código Antimáfia italiano, demonstra que medidas preventivas e patrimoniais podem enfraquecer organizações criminosas antes mesmo da prática de novos delitos. Essa lógica dialoga com a visão de que políticas repressivas precisam ser acompanhadas de instrumentos preventivos, capazes de reduzir a capacidade econômica e operacional dessas estruturas.

Outro elemento crescente nesse debate é o papel da tecnologia. Para Viana, Pires e Santos (2025), ferramentas digitais e sistemas de inteligência ampliam a capacidade estatal de monitoramento e repressão. Contudo, os autores reconhecem que os mesmos recursos tecnológicos também são apropriados por organizações criminosas, o que revela uma dinâmica de constante adaptação entre Estado e criminalidade.

No caso brasileiro, estudos empíricos aprofundam essa discussão ao demonstrar como facções estruturam formas próprias de poder e controle social. Santos, Rocha e Santos (2026) apontam que a expansão territorial de grupos como o Comando Vermelho evidencia a necessidade de políticas integradas de repressão e prevenção. Em complemento, Sousa (2019) analisa os chamados tribunais do crime, mecanismos internos que reforçam a disciplina das facções e desafiam diretamente a autoridade estatal.

Por fim, a relação entre democracia e combate ao crime organizado também merece destaque. Pinto e Santos (2025) defendem que regimes democráticos possuem maior capacidade de resposta institucional, embora continuem enfrentando obstáculos estruturais. Em síntese, a literatura converge ao reconhecer que o domínio da organização representa avanço relevante para a responsabilização penal em contextos complexos, mas sua eficácia depende da articulação com políticas públicas, instrumentos preventivos e fortalecimento das instituições estatais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que o domínio da organização constitui importante avanço teórico no enfrentamento da criminalidade organizada. Sua aplicação permite superar limitações do modelo penal tradicional, ampliando a responsabilização em contextos coletivos.

Foi possível atingir os objetivos propostos ao evidenciar a relevância do conceito e sua contribuição para a dogmática penal contemporânea. A análise demonstrou que o fenômeno exige respostas mais complexas e integradas.

Entretanto, identificaram-se limitações relacionadas à aplicação prática do conceito, especialmente diante das fragilidades institucionais e da falta de articulação entre políticas públicas.

O domínio da organização representa não apenas um mecanismo de imputação penal, mas também uma resposta dogmática compatível com a complexidade das estruturas criminosas contemporâneas. Ao reconhecer a centralidade do poder de comando e da divisão funcional de tarefas, essa teoria contribui para evitar a impunidade de lideranças que se ocultam atrás da execução material de terceiros.

Nesse sentido, sua efetividade depende de interpretação criteriosa pelos órgãos jurisdicionais, de modo a preservar garantias fundamentais e impedir responsabilizações automáticas baseadas apenas na posição hierárquica ocupada pelo agente.

Conclui-se que o enfrentamento duradouro da criminalidade organizada exige atuação estatal multidimensional, envolvendo inteligência investigativa, cooperação institucional, políticas sociais e fortalecimento das instituições públicas. O domínio da organização, portanto, mostra-se instrumento relevante, porém insuficiente quando utilizado isoladamente, devendo integrar uma estratégia ampla e permanente de proteção da ordem jurídica e social.

O estudo evidenciou a necessidade de integração entre instrumentos jurídicos, estratégias preventivas e ações sociais, reforçando a ideia de que o combate ao crime organizado não se restringe ao campo penal.

Sugere-se, para pesquisas futuras, a análise empírica da aplicação do domínio da organização em decisões judiciais, bem como a investigação de políticas públicas eficazes no enfrentamento das organizações criminosas.

PALAVRAS-CHAVE: Crime Organizado. Domínio da Organização. Direito Penal.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, C. Q. G.; REBOUÇAS, M. C. G. **O combate deficiente às organizações criminosas como ameaça ao Estado Democrático de Direito.** Revista Foco, v. 17, n. 6, p. e5064-e5064, 2024.

COUTINHO, M. P. A. **Criminalidade organizada e segurança pública:** reflexões sobre o planejamento administrativo e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público, v. 11, p. 279-301, 2025.

LANNA, L. M. **Organizações criminosas no Brasil:** atuação da República Federativa do Brasil no combate ao crime organizado e o crime institucionalizado. Virtuaajus, v. 6, n. 11, p. 344-359, 2021.

MORAES, A. R. A.; NASSAR, B. N. N. **Autoria como um conceito aberto:** teoria do domínio do fato, teoria da organização e o combate às novas formas de

criminalidade no Brasil. Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito, v. 1, n. 1, p. 19-45, 2019.

MUNIZ, J. O.; DIAS, C. N. **Domínios armados e seus governos criminais**-uma abordagem não fantasmagórica do “crime organizado”. Estudos avançados, v. 36, p. 131-152, 2022.

NASCIMENTO, D. L. **As medidas de prevenção no código antimáfia como instrumento de enfrentamento à criminalidade organizada**. Revista Argumenta, n. 38, p. 123-159, 2022.

PEREIRA, E. S. **A teorização da criminalidade organizada**: contributos para uma discussão científica. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 13, n. 8, p. 359- 381, 2022.

PINTO, C. B.; SANTOS, J. S. Q. **Combate ao crime organizado no Brasil**: a democracia no cerne da resiliência institucional. Revista Contemporânea, v. 5, n. 7, p. e8742-e8742, 2025.

SANTOS, J. V. S.; ROCHA, M. O.; SANTOS, E. L. **A Atuação do Comando Vermelho em Alagoas**: Análise das Medidas de Combate da Secretaria de Segurança Pública. Revista ft, v. 30, n. 155, p. 01-27, 2026.

SOUSA, M. C. **Criminalidade organizada, tribunal do crime e juízo de exceção**: in casu o primeiro comando da capital. Repositório Institucional do Unifip, v. 4, n. 1, 2019.

SOUZA, J. L. **A teoria do domínio do fato de Claus Roxin**: estudo sobre a responsabilidade penal individual do agente nos crimes cometidos em virtude de aparatos organizados de poder. Recife: Cadernos Esmape, 2025.

VASCONCELOS, A. L. D. **A Perda Alargada enquanto instrumento de combate às organizações criminosas**: A Atuação do Ministério Público Frente ao Crime Organizado. Cadernos do Ministério Público do Estado do Ceará, Fortaleza, v. 1, n. 2, p. 11-72, 2017.

VIANA, A. S.; PIRES, D. D. C.; SANTOS, V. L. P. C. **A influência da tecnologia no combate ao crime organizado nos dias atuais**: como as inovações tecnológicas estão transformando as estratégias de combate ao crime organizado. Revista Foco, v. 18, n. 10, p. e9982-e9982, 2025.